



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1393/2014**

**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DE PAULO  
BENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Paulo Bento, anexo a presente Lei, que estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a universalização e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos nele previstos.

**Art. 2º** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paulo Bento serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. a articulação com outras políticas públicas;
- V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. a transparência das ações;
- VIII. controle social;
- IX. a segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º** Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paulo Bento tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de Paulo Bento.

**Art. 4º** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paulo Bento deverá respeitar o que determina a legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial a Lei Municipal nº 1014/2009, Lei Municipal nº 689/2007, e suas respectivas alterações, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**ZILMO FIORENTIM**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento